

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

---

**JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM O INSTITUTO FRANCISCO PEREZ – ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO/URE REI**

---

O Secretário Estadual de Saúde Pública no uso de suas atribuições funcionais, e;

1. Considerando os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações no que concerne a habilitação para concessão e a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos;
2. Considerando o plano de trabalho apresentado pelo Instituto Francisco Perez – Abrigo Especial Calabriano;
3. Considerando o disposto no parecer técnico que aprova o plano de trabalho do Instituto Francisco Perez – Abrigo Especial Calabriano;
4. Considerando o parecer jurídico afirmando sobre a possibilidade de realizar a parceria com a de acordo com o Art.30. “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, inciso VI-No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade previamente CREDENCIADAS pelo órgão gestor da respectiva política”;
5. Considerando que a SESPÁ e o Conselho Estadual de Saúde não têm rotinas de credenciamento de entidades de Saúde;
6. Considerando que o CEBAS é um tipo de credenciamento da entidade junto ao Órgão Gestor máximo da Política;
7. Considerando que a entidade é inscrita no Cadastro de Estabelecimentos Nacionais de Saúde (CNES);
8. Considerando a capacidade instalada em relação ao Abrigo Calabriano, equipamentos, insumos, médicos, ambientes, equipe multiprofissional;
9. Considerando Abrigo Especial Calabriano e da URE-REI visa proporcionar atendimento integral aos acolhidos em suas necessidades biopsicossocioculturais, garantir a promoção da qualidade de vida, os direitos promovendo dignidade e cidadania no contexto da inclusão escolar, social e jurídica, assim também como promove a



**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

reabilitação neuropsicomotora dos acolhidos, visa fortalecer os vínculos afetivos com a família biológica ou extensa, promove atendimentos, encaminhamentos para famílias substitutas em caso de adoção.

10. Considerando que de acordo com a LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O (ECA) representa um grande avanço da legislação brasileira iniciado com a promulgação da Constituição de 1988. Fruto da luta da sociedade, o ECA veio garantir a todas as crianças e adolescentes o tratamento com atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos conscientes e participativos do processo inclusivo.
11. Considerando a contrapartida em bens e serviços do Instituto Francisco Perez – Abrigo Especial Calabriano/URE REI;
12. Considerando que o Abrigo Calabriano/URE REI realiza atendimento ambulatorial de reabilitação de 300 (trezentos) crianças com habilidades diferenciadas com fluxo referenciado que será extensivo as famílias e acolhimento de até 40 (quarenta) crianças, adolescentes e jovens encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude;

**RESOLVE**

Autorizar a celebração de Termo de Fomento por dispensa de chamada pública com a referente ao Instituto Francisco Perez, “*visando o Gerenciamento da Unidade de Referência Especializada em Reabilitação Infantil – URE-REI, para o atendimento ambulatorial de reabilitação de 300 (trezentos) crianças com habilidades diferenciadas com fluxo referenciado que será extensivo as famílias e acolhimento de até 40 (quarenta) crianças, adolescentes e jovens encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude, cumprindo medidas de proteção conforme o Art. 101, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)*”. Nos termos do artigo 30, inciso VI da lei 13.019/2014 e alterações.

Belém, 28 de junho de 2021.



**ROMULO RODOVALHO GOMES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública